



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução.

Contrato nº: 234/2023 – Processo Licitatório nº 042/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2023.

Contratada: PB CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.”

Em resposta ao requerimento da empresa PB CONSTRUTORA EIRELI, solicitando aditivo de prazo de execução, por mais 150 dias, do contrato 234/2023, que tem como objeto a “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.”, foram solicitadas as análises técnicas do pedido, tendo parecer favorável. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta a contratada a mesma relatou **“Diante do exposto, e em especial somado ao fato mencionado, a escola continua ocupada devido as atividades de aula normais, por isso estamos solicitando o respectivo 2º Termo Aditivo de Prazo. Sendo assim os serviços não serão entregues no prazo acordado em contrato.”** e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 03 de maio de 2024.

AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS
Secretária Municipal de Educação